

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem** para diversos jogos organizados para atender as necessidades do Departamento de Esportes do Município de Fraiburgo, conforme descritivo a seguir:

LOTE 1

ITEM	COD	QNT	UND	DESCRIÇÃO
1	154950	80	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
2	154951	20	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO ADULTO FEMININO E VETERANO - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
3	154952	50	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB 11, SUB 13, SUB 15 E SUB 17 - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
4	154953	6	DIÁRIA	FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB 11, SUB 13, SUB 15 E SUB 17 - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)
5	154954	100	JOGO	FUTSAL ADULTO MASCULINO E VETERANO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
6	154955	30	JOGO	FUTSAL FEMININO ADULTO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
7	154956	50	JOGO	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 05, SUB 07, SUB 09, SUB 11 E SUB 13 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
8	154970	6	DIÁRIA	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 05, SUB 07, SUB 09, SUB 11 E SUB 13 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)
9	154959	50	JOGO	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 15 E SUB 17 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
10	154957	6	DIÁRIA	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 15 E SUB 17 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 POR DIA)
11	154960	30	JOGO	HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
12	154961	5	DIÁRIA	HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)
13	154962	30	JOGO	HANDEBOL CATEGORIAS DE BASE DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
14	154963	5	DIÁRIA	HANDEBOL CATEGORIAS DE BASE DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA - (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)
15	154964	40	JOGO	VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS - VALOR POR JOGO
16	154965	5	DIÁRIA	VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)
17	154966	20	JOGO	VOLEIBOL CATEGORIAS DE BASE - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS - VALOR POR JOGO

18	154967	3	DIÁRIA	VOLEIBOL CATEGORIAS DE BASE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)
19	154968	5	DIÁRIA	ARBITRO PARA XADREZ – VALOR POR DIÁRIA
20	154969	5	DIÁRIA	ARBITRO PARA TÊNIS DE MESA – VALOR POR DIÁRIA
21	156429	50	JOGO	FUTEBOL DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR JOGO
22	156430	5	DIÁRIA	FUTEBOL DE AREIA - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)
23	156431	50	JOGO	VÔLEI DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO
24	156432	5	DIÁRIA	VÔLEI DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)
25	156433	50	JOGO	FUTEBOL 7 SOCYTE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR JOGO
26	156434	5	DIÁRIA	FUTEBOL 7 SOCYTE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)

1.2. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 806/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

O Departamento de Esportes do Município de Fraiburgo formalizou, conforme Documento de Formalização da Demanda anexa ao Processo Digital nº 820/2026, onde solicitou a solução para suprir a necessidade de profissionais habilitados para realização de serviços de arbitragem para diversos jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município de Fraiburgo.

Consta do DFD que:

"A ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores do departamento de esportes, torna necessário a contratação externa, visto que a arbitragem exige não apenas conhecimento técnico, mas também experiência e certificações específicas que garantem a condução adequada das partidas. Além disso, a presença de árbitros habilitados contribui para o cumprimento das regras e regulamentos vigentes, prevenindo eventuais conflitos e garantindo que os resultados das competições sejam justos e aceitos por todos os envolvidos. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade fundamental para a promoção do esporte no município, promovendo a integridade das competições e fortalecendo o papel do departamento na promoção do esporte e lazer, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento social da comunidade."

Após elaboração deste termo será encaminhado ao Setor de licitações para abertura do processo para a aquisição do objeto.

2.2 Fundamentação da Contratação

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a sua aquisição deverá ser o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza ainda o inciso XLI do artigo 6º e ainda os arts. 28, inc. I e 29 da lei Federal 14.133/2021.

Inda, conforme estabelece o Art. 11 da referida lei:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Considerando o Decreto Municipal nº 804/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Fraiburgo, o futuro edital de licitação deve ainda atender ao disposto no Art. 20 do referido decreto e será processado sob sistema de Registro de Preços nos termos do art. 26 do Decreto Municipal 806/2023.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo Servidor Claudinei Márcio Morsoletto, lotado no departamento de esportes do município e consta nos autos do Processo Digital nº 820/2026.

A abertura da Intenção de Registro de Preços é dispensável pelo fato dos serviços serem específicos para o departamento de esportes, em atendimento ao §1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 804/2023, assim o processo segue para elaboração do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, capaz de fornecer árbitros qualificados para os diversos eventos organizados pelo Departamento de Esportes. A empresa será responsável pela escalação, logística e organização dos árbitros, garantindo que as competições sejam conduzidas de maneira profissional e dentro dos padrões exigidos pelas regras das modalidades esportivas.

Fornecimento para 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

A abertura de novo processo licitatório na Forma de Pregão Eletrônico justifica-se porque a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, atenderá com maior presteza e economicidade a necessidade do Departamento de Esportes.

A licitação será processada por meio de Registro de Preços, dispõe o decreto Municipal nº 806/2023:

“Art. 15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser

adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;"

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que os profissionais de arbitragem possuam as seguintes qualificações:

- Certificação oficial em arbitragem, emitida por federações ou confederações esportivas reconhecidas.
- Experiência comprovada na arbitragem de competições esportivas, preferencialmente com histórico de atuação em eventos similares.
- Capacidade de conduzir os jogos de forma imparcial e com pleno conhecimento das regras específicas de cada modalidade esportiva. Além disso, é fundamental que a contratação observe os princípios de sustentabilidade, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e com respeito às normas ambientais, sociais e econômicas.
- Comprovante de aptidão em nome do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.
- Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:
 - “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso).

• Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índices Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude da presente demanda não envolver, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de fornecimento de bens de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das empresas em fornecer os bens e prestar os serviços adequadamente.

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Da Execução dos Serviços

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora em locais e datas designadas pelo Departamento de Esportes, durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registros de Preços.

5.1.2. O Departamento de Esportes emitirá Ordem de Compra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas indicando local e horários para prestação dos serviços com indicativa do item correspondente.

5.1.3. A apresentação dos árbitros nos locais indicados para a partida, com 30 (trinta) minutos de antecedência.

5.1.4. A equipe de arbitragem deverá se apresentar para a partida, portando todos os equipamentos necessários para a mesma (camisa, calção, meias, calçado adequado, apito, bandeiras);

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão a conta da licitante vencedora

5.2. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

LOTE 1

ITEM	COD	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA R\$	TOTAL R\$
1	154950	80	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	966,44	77.315,20
2	154951	20	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO ADULTO FEMININO E VETERANO - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	822,48	16.449,60
3	154952	50	JOGO	FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB 11, SUB 13, SUB 15 E SUB 17 - TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	639,14	31.957,00



4	154953	6	DIÁRIA	FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIAS DE BASE SUB 11, SUB 13, SUB 15 E SUB 17 – TRIO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA	2.811,71	16.870,26
5	154954	100	JOGO	FUTSAL ADULTO MASCULINO E VETERANO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	534,33	53.433,00
6	154955	30	JOGO	FUTSAL FEMININO ADULTO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	369,96	11.098,80
7	154956	50	JOGO	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 05, SUB 07, SUB 09, SUB 11 E SUB 13 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	310,94	15.547,00
8	154970	6	DIÁRIA	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 05, SUB 07, SUB 09, SUB 11 E SUB 13 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)	2.177,78	13.066,68
9	154959	50	JOGO	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 15 E SUB 17 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	336,36	16.818,00
10	154957	6	DIÁRIA	FUTSAL CATEGORIAS DE BASE - SUB 15 E SUB 17 - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 POR DIA)	2.353,43	14.120,58
11	154960	30	JOGO	HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	413,30	12.399,00
12	154961	5	DIÁRIA	HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)	2.294,97	11.474,85
13	154962	30	JOGO	HANDEBOL CATEGORIAS DE BASE DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO- VALOR POR JOGO	360,00	10.800,00
14	154963	5	DIÁRIA	HANDEBOL CATEGORIAS DE BASE DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO- VALOR POR DIÁRIA - (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)	2.328,00	11.640,00
15	154964	40	JOGO	VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS – VALOR POR JOGO	428,11	17.124,40
16	154965	5	DIÁRIA	VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)	2.305,64	11.528,20
17	154966	20	JOGO	VOLEIBOL CATEGORIAS DE BASE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS – VALOR POR JOGO	369,00	7.380,00
18	154967	3	DIÁRIA	VOLEIBOL CATEGORIAS DE BASE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIOS – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 JOGOS E MÁXIMO DE 08 POR DIA)	2.275,40	6.826,20
19	154968	5	DIÁRIA	ARBITRO PARA XADREZ – VALOR POR DIÁRIA	1.232,58	6.162,90
20	154969	5	DIÁRIA	ARBITRO PARA TÊNIS DE MESA – VALOR POR DIÁRIA	957,48	4.787,40
21	156429	50	JOGO	FUTEBOL DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR JOGO	560,75	28.037,50
22	156430	5	DIÁRIA	FUTEBOL DE AREIA - DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)	6.352,00	31.760,00



23	156431	50	JOGO	VÔLEI DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR JOGO	356,00	17.800,00
24	156432	5	DIÁRIA	VÔLEI DE AREIA – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO - VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)	2.645,50	13.227,50
25	156433	50	JOGO	FUTEBOL 7 SOCYTE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR JOGO	464,82	23.241,00
26	156434	5	DIÁRIA	FUTEBOL 7 SOCYTE – DUPLA DE ÁRBITROS E MESÁRIO – VALOR POR DIÁRIA (MÍNIMO DE 8 JOGOS E MÁXIMO DE 10 JOGOS POR DIA)	5.022,25	25.111,25

505.976,32

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício 2026, nos termos previstos no § 2º DO Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do Pagamento

10.1.1 O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 505.976,32** (quinhentos e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos);

10.1.2 O pagamento será mensal, mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços, relatório dos serviços, assinado por servidor designado, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.1.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Obrigações da Contratada

- Disponibilizar árbitros, assistentes e demais oficiais de arbitragem devidamente habilitados, credenciados e em situação regular junto às federações ou entidades competentes.

- Garantir que a equipe de arbitragem atue com **imparcialidade, ética, independência e estrita observância** às regras oficiais da modalidade esportiva.
- Cumprir rigorosamente os **horários, datas e locais** previamente estabelecidos para as competições ou eventos esportivos.
- Responsabilizar-se pela **escala, substituição e coordenação** dos árbitros, assegurando a continuidade do serviço em caso de impedimentos ou ausências.
- Zelar pela **conduta disciplinar e profissional** dos árbitros durante toda a execução dos serviços.
- Fornecer, quando exigido, **relatórios, súmulas, laudos ou documentos oficiais** relativos às partidas ou eventos arbitrados.
- Manter seus profissionais devidamente **uniformizados e identificados**, conforme padrões exigidos pela organização do evento ou entidade contratante.
- Cumprir todas as **normas técnicas, regulamentos, leis esportivas e disposições contratuais** aplicáveis.
- Responder por quaisquer **danos, prejuízos ou irregularidades** decorrentes de falha na prestação dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as **condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, quando exigidas.

11.2 Do reajuste

11.2.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação do orçamento estimado.

11.3. Da Vigência

11.3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo; caso haja interesse público, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fraiburgo, 30 de janeiro de 2025.

Roalves Jorge Polese
Diretor de Departamento
Matrícula 16.220